



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

O VEREADOR CLAUDIO JANTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, INCISO VII E ARTIGO 95, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, SOLICITA, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, A APROVAÇÃO DA PRESENTE **MOÇÃO DE REPÚDIO À CEEE EQUATORIAL, PELOS PÉSSIMOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**. APÓS, O SEU ENVIO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A CEEE EQUATORIAL.

Justificativa

Ao assumir o controle da CEEE Distribuição, o Grupo Equatorial Energia incentivou a demissão de funcionários, muitos com décadas de experiência, terceirizou os serviços e reduziu o número de equipes. O resultado foi a precarização do serviço e a diminuição da capacidade de resposta frente a eventos climáticos que afetam o fornecimento de energia.

A CEEE Equatorial, responsável pela distribuição de energia em Porto Alegre, vem prestando um serviço péssimo sem sofrer qualquer tipo de sanção, seja pela falta do fornecimento de energia em adutoras da cidade, o que ocasiona a falta de água para parte da população, ou mesmo pela falta de resposta aos Chefes do Executivo Estadual e Municipal, que vem trabalhando sobrecarregados pelos estragos ocasionados pelas chuvas e não podem contar com um serviço básico, que além de tudo é pago com o dinheiro do cidadão.

Por fim, nesta senda, manifesto repúdio à CEEE Equatorial bem como a toda sua gestão, pois não é só o conforto que está em jogo, mas sim a saúde, a segurança, a educação, a mobilidade, o comércio, enfim, Porto Alegre está em risco de um colapso por falta de energia, ocasionado por uma empresa que presta um serviço de péssima qualidade.

Portanto, após aprovação da matéria, solicitamos que seja enviado para:

1. Ao Sr. Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
2. Ao Sr. Presidente da CEEE Equatorial;



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 18/01/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-

2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0686601** e o código CRC **D45E5B26**.

Referência: Processo nº 024.00023/2024-86

SEI nº 0686601